



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná – Palácio São José**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Suprimentos**

**RESPOSTA IMPUGNAÇÃO**

O Município de Paranaguá, através da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento de todos os interessados as resposta das empresas abaixo arroladas são da referida licitação Concorrência Pública nº 019/2018, objetivando a Futura e Eventual Contratação de Empresa para Execução de Obras e Serviços de Engenharia com a Implantação/Substituição das Luminárias Públicas para Tecnologia LED, no perímetro urbano e rural em praças, parques, jardinetes, ruas, avenidas, travessas e alamedas com fornecimento e aplicação de materiais, equipamentos e veículos necessários, face o inteiro teor dos processos solicitados de impugnação, respondidos todos por e-mail, para as empresas impugnantes, como segue:

**Empresa: Ultra Energia Ltda**

O edital foi retificado nos itens como segue:

Onde lê-se 8.1.4.3.2., A empresa licitante e o responsável técnico nomeado deverão apresentar prova de que tenham executado pelo menos uma obra com as seguintes características técnicas, consideradas como parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação" Leia -se 8.1.4.3.2. **O responsável técnico nomeado** deverá apresentar prova de que tenham executado pelo menos uma obra com as seguintes características técnicas, consideradas como parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação" .

**Empresa: ELETRO ZAGONEL LTDA**

Trata-se de pedido de impugnação do edital referente as especificações técnicas das luminárias leds. A empresa em questão alega que o município solicitou no edital luminárias led tipo SMD(surface moundted device) excluindo assim luminária tipo COB, restringindo assim a ampla concorrência. Diante disso esclareço: O município optou por esse tipo de luminárias por questões técnicas, pelo fato dos módulos de leds serem separados, facilitando assim a sua manutenção. Também não há restrição a ampla concorrência pois existem no mercado vários fabricantes desse tipo de luminárias até mais que as luminárias tipo COB. Outro questionamento é com relação a potência das luminárias, na planilha de materiais e serviços do edital consta que a potência é aproximada e o valor a ser considerado é o fluxo luminoso mínimo e a eficiência mínima em Lm/W. Diante do exposto, entende-se pela improcedência dos pedidos solicitados na impugnação.

**Empresa: VASCONCELOS E SANTOS LTDA**

Com relação ao pedido de impugnação do edital solicitado pela empresa Vasconcelos e Santos LTDA em que contesta os itens 8.1.4.3.5 e 8.1.3.10 esclarecemos:

Item.8.1.4.3.5, o que diz o edital:

As licitantes que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente inscritas no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA do Estado do Paraná, bem como, os profissionais nomeados da empresa vencedora, que forem domiciliados em outra jurisdição, quando da execução da obra, em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 5.194 de 24.12.66, em consonância com o art. 1º da Resolução n.º 413 de 27.06.97 do CONFEA;

R: Está explícito no edital que a empresa participante do certame não deverá apresentar o visto do responsável técnico na habilitação e sim no início da execução da obra .Na habitação a empresa deverá indicar o futuro engenheiro responsável com acervos técnico conforme solicitado em edital.

*AR*



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná – Palácio São José**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Suprimentos**

Item.8.1.4.3.10, o que diz o edital:

Apresentação de atestado de visita técnica, a qual deverá ser agendada junto a Secretaria de Serviços Urbanos até 05( cinco) dias anterior à abertura do certame, através do telefone (41) 3420-2920; (41)34202917 e (41)34202982.

R: No edital em nenhum momento foi exigido a visita técnica do engenheiro responsável pela obra e sim de um representante da empresa(Funcionário) e também não teve data pré definidas. A visita deveria ser agendada até 5(cinco) dias antes da abertura do certame com flexibilidade de dias e horários a pedido da empresa. Diante do exposto, entende-se pela improcedência dos pedidos solicitados na impugnação.

Paranaguá, 14 de Novembro de 2018.

SHEILA DA ROSA MARIA  
Comissão Permanente de Licitação